



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 11.819/2020

INSTITUI O BANCO DE ÁREAS PARA RECUPERAÇÃO FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando a previsão, no Planejamento Estratégico do Governo do Estado até 2025, de aumento da cobertura florestal no Estado do Espírito Santo para 16%;

Considerando o Acordo de Cooperação entre o Governo do Estado e as organizações civis para dar início a uma nova diretriz rumo a desafios de sustentabilidade hídrica e socioeconômica da bacia, com um período total de vigência, até 2023;

Considerando os baixos índices de cobertura florestal nativa verificado em várias regiões do Estado do Espírito Santo, inclusive no município de Alegre;

Considerando a importância do aumento da cobertura florestal do Estado para a conservação da biodiversidade, proteção do solo, dos recursos hídricos, formação de corredores ecológicos e sustentabilidade da propriedade rural;

Considerando a obrigação de recuperação do dobro da área impactada no caso de supressão concedida ou ocupação de Áreas de Preservação Permanentes e em estágio médio e avançado de regeneração, conforme disposto no art. 14, § 2º e art. 16 § 3º da Lei nº 5.361/1996;

Considerando a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.472/2017, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Alegre.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Áreas para Recuperação Florestal no município de Alegre/ES, com o objetivo de identificar, cadastrar e divulgar informações sobre



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

áreas disponíveis para a implantação de projetos de recuperação florestal, cadastrar e monitorar as áreas contempladas em projetos de recuperação,

Art. 2º - Para inscrição de áreas no Banco para Recuperação Florestal deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A inscrição das áreas será voluntária e sem custo para os interessados;
- II. O Banco de Áreas para Recuperação Florestal é destinado a áreas públicas e privadas sobre as quais não incidam obrigações administrativas ou judiciais de recuperação determinadas por autos de infração ambiental, termos de compromisso de recuperação ambiental ou termos de ajustamento de conduta;
- III. Os proprietários de áreas inseridas no Banco de Áreas para Recuperação Florestal deverão adotar as providências necessárias ao controle dos fatores de degradação que podem comprometer a restauração florestal, tais como: fogo, pastoreio, invasões ou vandalismo, mediante assinatura de termo de compromisso quando iniciado o processo de recuperação da área;
- IV. As informações disponibilizadas terão caráter declaratório e serão de responsabilidade do proponente-proprietário;
- V. A inscrição não implica na obrigação de aporte, administração ou intermediação de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal para a implantação de projetos de reflorestamento nas áreas cadastradas, porém as áreas cadastradas podem ser priorizadas em projetos governamentais de interesse socioambiental;
- VI. O Banco de Áreas para Recuperação Florestal será disponibilizado para consultas por todos os interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alegre www.alegre.es.gov.br.

Art. 3º - Para fins de atendimento por projetos cujos trâmites não tenham indicado a região ou área a ser recuperada, deverão ser priorizadas as seguintes áreas:

- I. De pequeno produtor rural, definido pela Lei Federal 11.428/2006;
- II. De preservação permanente, definidas pela Lei Federal nº. 12.651 de 25 de maio de 2012 e em outros instrumentos legais e suas alterações, em especial aquelas localizadas em cabeceiras de nascentes e olhos d'água;
- III. Com elevado potencial de erodibilidade dos solos;
- IV. Localizadas em zonas de recarga hídrica e de relevância ecológica;
- V. Localizadas no interior e em zonas de amortecimento de Unidades de Conservação;
- VI. Localizadas em regiões de alta diversidade e endemismo ou de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção;
- VII. De interligação de fragmentos florestais remanescentes na paisagem regional (corredores ecológicos).



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

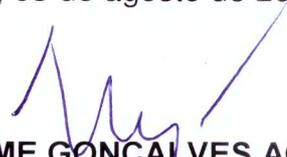
Art. 4º - Quando se tratar de recuperação florestal visando atender aos artigos 14 §2º e 16 §3º da Lei 5.361/1996, bem como nas áreas de preservação permanente e Reserva Legal, existente em propriedades rurais que não se enquadram nas definidas pelo inciso I, art. 3º da Lei Federal 11.428/2006, esta deverá ser exclusivamente com fins de restauração.

Art. 5º - Será disponibilizado no site do município o formulário para cadastramento de áreas, que deverá ser preenchido e entregue pelo(s) proprietário(s), informando sobre atendimento aos incisos II, III e IV do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - Caberá ao Grupo de Trabalho composto por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável gerir e regulamentar o procedimento operacional para garantir a efetividade do Banco de Áreas para Recuperação Florestal, as modalidades de recuperação florestal, bem como atualizar o cadastro das áreas onde foram executados projetos de revegetação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 03 de agosto de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal


MÁRCIA VALENTIM TANNURE

Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Administração

Formulário para Cadastro do Banco de Áreas para Recuperação Florestal

*Obrigatório

Nome: *

CPF: *

CNPJ:

Preencha somente se o proponente for pessoa jurídica

Complemento:

Endereço: *

CEP: *

Município: *

Estado (Unidade Federativa - UF): *

Telefone para contato: *

Preencha o número com o "DDD"

Email:

Profissão/Atividade: *

CCIR do imóvel: *

Número da matrícula do imóvel:

Endereço da propriedade: *

CEP da propriedade *

Distrito *

Município *

Estado (Unidade Federativa - UF) *

Área total da propriedade (em hectares - ha) *

Coordenadas geográficas da propriedade rural *

Possui curso d'água ou nascentes na propriedade *

() sim () não

Nome do curso d'água que passa pela propriedade *

Quantas nascentes existem na propriedade?

Possui reserva legal averbada em cartório? *

() sim () não

Possui Cadastro Ambiental Rural: *

Qual a área da reserva Legal (hectares - ha)

A propriedade possui área de vegetação nativa? *

Não considerar áreas de Reserva Legal

() sim () não

Qual a área de vegetação nativa (hectares - ha)?

Área disponível para recuperação florestal (em hectares - ha) *

Preencher sobre a área à ser disponibilizada para recuperação florestal no banco de áreas

Proposta para a recuperação ambiental *

Escreva a sua proposta para a recuperação ambiental. Sua proposta será levada em consideração durante o acordo com as pessoas físicas e jurídicas que pretendem investir na recuperação ambiental da sua área.

Proposta de contrapartida

Caso o proponente possua uma proposta de contrapartida para a recuperação ambiental

Data: ___/___/_____.

Proprietário/Proponente

Anexos:

CPF e identidade, CCIR, Certidão de Registro do imóvel, Certidão Negativa do município

Obs: Demais documentos poderão ser solicitados